LEI Nº 009/2021

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização do Município de Planalto a formalizar contrato de locação de espaço com estrutura completa de lava jato para manutenção e limpeza dos veículos da frota municipal, e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo **artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto/SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil**, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - Fica o Município de Planalto autorizado a realizar e formalizar contrato de locação com AUTO POSTO ALVI NEGRO LTDA, CNPJ 51.028.140/0001-09, Rua Pedro de Souza Brandão, S/N, Centro, Planalto/SP, CEP 15.260-000, representada por seu sócio Proprietário, Sr. Paulo Lopes de Souza, RG nº 5.569.114-6 SP/SSP,

CPF 734.782.458-34, de espaço situado na Rua Pedro de Souza Brandão, 767, Quadra 70, Centro, Planalto/SP, CEP 15.260-000, com estrutura completa de equipamento para lavagem de veículos, com área total de 66,41 m², mediante o pagamento mensal do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será destinado à instalação de lava jato para manutenção e limpeza da frota de veículos do Município.

Parágrafo único: A área locada é composta de um barracão medindo 11,51 m (onze metros e cinquenta e um centímetros) de comprimento por 5,77 m (cinco metros e setenta e sete centímetros) de largura, com área total de 66,41 m² (sessenta e seis metros e quarenta e um centímetros quadrados) com revestimento nas paredes em uma altura de 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros), piso de concreto, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas onduladas, contendo: um elevador tipo pneumático, torneira de alta pressão, mangueira de ar com bico, mangueira de água de alta pressão, compressor wayane 425 litros.

Artigo 2º - O locador arcará com todas as despesas pertinentes a impostos, taxas, água e luz, devendo o objeto ser

cumprido sem ônus adicionais, ficando a cargo do Município, ora locatário os produtos para execução dos serviços.

Artigo 3º - O Município terá exclusividade sobre o objeto locado, não podendo o Locador sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, ficando expressamente vedado a utilização do lavador por pessoas estranhas ao locatário.

Artigo 4º - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, caso o contrato tenha prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Indice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 5º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir na forma legal eventual crédito adicional ou especial no orçamento vigente, se necessário, alterando-se automaticamente o PPA e a LDO.

Parágrafo único: Os orçamentos anuais subseqüentes consignarão as dotações orçamentárias suficientes a dar suporte aos pagamentos decorrentes desta lei, acarretando na alteração automática do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 6º - O prazo de vigência do contrato de locação será definido pelo Município de Planalto, ora locatório, visando sempre o melhor interesse da Administração Pública.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "GelsominoToloy", aos onze (11) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO
ASSESSOR JURIDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA